



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou os cumprimentos, em nome da Sétima Turma, especialmente em nome de Sua Excelência e família, ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pela passagem da data natalícia ocorrida no dia vinte e quatro do mês fluente. Ressaltou que Sua Excelência é sempre fonte de inspiração para todos, pela forma lhana, cordata, embora combativa, com o desejo de que tenha saúde para continuar, como sempre, carregando os bons pela vida afora e que seja abençoado e bafejado pelos bons ares. Associaram-se às homenagens o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos ilustres advogados militantes na Casa a Doutora Elisa Lima Alonso. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe de Mello Filho destacou que a homenagem da Sétima Turma, para ele, é especial porque é a sua Turma de coração. Acrescentou aos seus agradecimentos desejando que *“os anos tragam para nós mais humildade para que possamos compreender as nossas limitações e poder superá-las cada vez mais. A expectativa é que a soma de todos os fatores possa fazer com que nossas atividades sejam cada vez mais produtivas ou mais pertinentes à sociedade. Esse é o desafio do Magistrado. O desafio do homem é superar as dificuldades. O desafio do Magistrado é compreender, cada vez mais, a dignidade e a grandeza da nossa função. O que espero é que Deus me dê sabedoria para reconhecer os meus limites e saber como ultrapassá-los. Mas, sobretudo, agradeço os amigos que foram feitos nessa caminhada, que, realmente, fazem com que permaneçamos de pé, com força e coragem para prosseguir.”* O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que as notas degravadas referentes às saudações feitas em sessão sejam encaminhadas ao homenageado. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 11309-32.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALDECIR BENEDITO DE LIMA, Advogado: Marcus Vinícius de Sousa Brasileiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs. I: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecimento e provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, uma vez que a decisão condenatória restou proferida sem atentar para a existência de prova concreta da culpa "in vigilando" (contrariedade ao inciso 5 da Súmula 331 do TST) e, no tocante ao recurso de revista, preconizou o seu provimento por excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas. Obs. II: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: RR - 1082-86.2011.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TEMASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 338-62.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "Fonte de Custeio - Patrocinadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observando-se a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar e ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC/73 - Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 880, caput, da CLT e má aplicação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: Ag-ARR - 112-90.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 149-93.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLEGIO AMADEUS LTDA, Advogado: Gustavo de Andrade Santos, Agravado(s): ALBÉRICO LINCOLN SILVA SANTANA, Advogada: Sylvania dos Santos, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 200-82.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 212-64.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO LUÍS GOES DA SILVA RAMOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 224-63.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravante(s): CONSTRUTORA CIM LTDA. Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s): JOCEMAR RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR - 302-09.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): GERARDUS DE KUIJPER, Advogado: Marcos José de Salignac Esperança, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 80650-97.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FABIO SILVA DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Rodrigo Augusto da Costa, Advogado: Lidiane Martins Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 421-82.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO PEDRO BORGES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI - DF, Advogada: Alícia da Rocha Silva, Advogado: Flávio Salomão Borges Lustosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: RR - 422-48.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARIA APARECIDA STEIGLEDER, Advogada: Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, por violação dos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a deserção até então decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado recurso de revista do reclamado Município de Novo Hamburgo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-97.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ARBITRARE CORTE INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: Ag-AIRR - 520-14.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): JANETE ALVES NASCIMENTO, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 525-60.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): GILDETE ALVES DE AQUINO, Advogado: Eberson Francisco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 548-33.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Tatiana Braz, Embargado(a): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, , Embargado(a): ELIZETE FATIMA MATTIELLO TOESCA, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Embargado(a): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Embargado(a): ATUAL SOLUÇÕES TEXTÊIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 593-87.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): LUIZ JOSÉ SCHIAVETTO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 624-17.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 639-92.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GERALDO FERREIRA DE FARIA E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, conhecendo o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido inicial em relação ao autor Sr. Aider Carvalhães de Souza; **Processo: Ag-ED-RR - 713-56.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): JOSÉ WILSON COSTA BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas CEF e Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 794-91.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 997-74.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DJALMAR JOSÉ MELCHORS, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 822-69.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): SUELY MARIA FAVACHO BASTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 859-18.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS LEMOS, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 895-12.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ROSA MARIA PINTO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1306-35.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CICERO PIVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 1432-94.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOLAR DE LIMA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante; **Processo: Ag-RR - 954-34.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIA CERQUEIRA CHASTINET, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-63.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ANTONIA DE ANDRADE FERRERIA E OUTRAS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das primeira e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no julgamento dos agravos. Por unanimidade, conhecer dos agravos das primeira e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das primeira e da quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 997-04.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1098-02.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): THÂMARA RAFAELA SILVA SOUZA DE MASSENO, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): G.G. DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1100-75.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDEMI ALVES SALES, Advogado: Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1106-72.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOÃO BATISTA FRANÇA DO PRADO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1109-77.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CRISTINA SAYURI HOSOKAWA FUKUSHIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem alteração do julgado; **Processo: AIRR - 1114-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARMOZINA PEREIRA FRANKLIN GONZALEZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestados os agravos de instrumento da reclamante e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-ED-RR - 1172-16.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargante: MANOEL EDSON DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das embargantes e, no mérito: 1) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; e 2) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando o erro material e a omissão apontados, conceder-lhes efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, a fim de reformar a decisão do acórdão do recurso de revista, às fls. 1.492-1.509, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e restabelecer a condenação da Reclamada conforme disposto no acórdão regional de fls. 1.328-1.331; **Processo: Ag-AIRR - 1222-14.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1297-77.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 4146-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MURILO MANOEL DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo se havia ou não o exercício de função dotada de fidúcia especial pelo autor ao assumir os cargos de Avaliador de Penhor e Executivo com jornada de oito horas, nos termos considerados pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Prejudicados os demais temas veiculados no recurso; **Processo: Ag-RR - 1321-56.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A. Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES, Advogada: Edilamara Rangel Gomes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 118600-35.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA DA MATA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO DE PORTO PRIVATIVO - ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de risco, excluindo a parcela da condenação, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e outros, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; julgar prejudicado o exame dos temas do recurso de revista das reclamadas Intermarítima Terminais Ltda. e outra, os quais poderão ser objeto de novos recursos, sem que ocorra preclusão. Observação 1: Presente à sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona dos Recorrentes ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 1495-21.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Recorrido(s): TECNOTEL AMBIENTAL REFORMAS E SERVICOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à base de cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT equivale ao valor da remuneração do autor, incluído o salário básico e as demais parcelas de natureza jurídica salarial recebidas. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RR - 113400-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista interposto pelo OGMOSA apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade à OJ nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de risco portuário e reflexos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie o pedido sucessivo de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade. Observação 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Edinalva Veiga Teixeira. Observação 2: Falou pelo Recorrido ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1529-71.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SIDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 603600-07.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PEDRO PEREIRA DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-ED-AIRR - 1640-22.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1648-41.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMAGNOLE AVIMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): RICARDO LOPES FERREIRA, Advogado: Reinaldo Marrafão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1773-43.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11099-26.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO GERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do feito. Observação 1: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1957-29.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO ARRUDA DE NAZARE, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2056-53.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GUILHERME KRIEGER AMORIM, Advogado: Márley Juliano Araújo Alves Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 2212-71.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FRANCISCO ODAILDO MARTINS PIMENTEL, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2215-02.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Wagner Pereira, Embargado(a): WANDERLEI PINE, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 2239-14.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Luciana da Costa Colaço, Agravado(s): RONALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): EXCELL PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA. - EPP, , Agravado(s): REINILDA NEVES MAGALHAES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2301-79.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RUTH HELENA ALVES E SILVA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária; **Processo: ED-AIRR - 2530-80.2013.5.02.0085 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CAFARO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte contrária a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-RR - 5787-58.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): ANANERI DE MENDONÇA STEINER, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10219-65.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): CLAUDIO DA SILVA SARGO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10272-50.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL SILVA PIMENTA, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10416-02.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venâncio, Agravado(s): SILVIA REJANE CORREA DE FARIA, Advogada: Laís Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10506-32.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA PROCÓPIO, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10572-34.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS DE SOUZA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Henrique Aust, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10615-95.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELIO GOMES FIGUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10633-88.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: OSCAR LUÍS DE MORAIS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): RUBENS JONATHAN DE SOUZA SANTOS, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10641-76.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ELISEU SOARES DANTAS, Advogado: Leandro Danze Guimarães Leonor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10752-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Luís Ubirajara Moreira, Agravado(s): VAGNER ALEXANDRE MACHADO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11078-64.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ROGÉRIO JUSTINO DE MESQUITA, Advogada: Patrícia Geão, Advogada: Mariana Paulon, Advogado: Bruno Peres, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 11969-42.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CELSO DE SOUZA, , Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20340-09.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): EPAVI SEGURANÇA LTDA. Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): CRISTIANO JARUTAI ROSA, Advogado: Flávio Diniz Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21903-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Valter Bianchi, Advogada: Melissa Martins, Embargado(a): CASSIANA BAGGIO BISINELLA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Embargado(a): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVO SICREDI S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 24674-25.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JURANDI RODRIGUES, Advogado: Loralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25111-49.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO CAMARGO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25124-63.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO DOURADO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 25400-36.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): DARCI DIMAS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se a Embargante PETROBRAS ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, revertido ao Embargado Reclamante, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: ARR - 47800-40.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDOXIO BARRETO SALES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIPETRO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira e da segunda reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas no que concerne ao tema "Adicional de Risco Portuário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira atinente ao recebimento de adicional de risco; **Processo: ED-Ag-AIRR - 114800-58.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ARR - 116900-40.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BENEDICTO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 129800-29.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÔNIA REGINA FRANCESCON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A. Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 172400-82.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): NEUSA MACHADO DE FRANÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão quanto à reserva matemática e, imprimindo-lhes efeito modificativo, condenar o Patrocinador (Banco do Brasil S.A.) à recomposição da reserva matemática necessária à manutenção do equilíbrio atuarial em razão da condenação imposta no acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 324800-12.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): EMILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se a Embargante ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, revertido ao Embargado Reclamante, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 451800-64.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALFREDO MADEIRA JUNIOR, Advogado: Carina Bueno Fosco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ABONO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO APENAS AOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATIVOS - NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS" e "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT E MULTAS NORMATIVAS"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação e, por conseguinte, determinar a respectiva integração dos valores pagos na base de cálculo da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada na sentença. Custas processuais a cargo do Reclamado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado a título de condenação; **Processo: AIRR - 1002075-48.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): VALDIRENE RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR - 1002561-85.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARTILIANO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR - 2117-23.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): RÁVILLA ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 690-96.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA DE MORAES, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. ; **Processo: RR - 80800-75.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GERALDO MANTELLO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao adicional de transferência. Observação 1: Presente à Sessão Dra. Elisa Lima Alonso, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos para esta sessão; **Processo: RR - 10279-33.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Leandro Moreira Batista, Procurador: Samira Torres Shaat, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados. Observação 1: Falou pelos Recorrentes a Dra. Manoela Costa Gonçalves; **Processo: RR - 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita - redução da hora noturna", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da observância da redução da hora noturna; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime de compensação - escalas de "12x60" - extrapolação - banco de horas" e "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva". Obs. I: Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão com relação ao tema JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ESCALAS DE "12X60". HORA NOTURNA REDUZIDA. PEDIDO. NECESSIDADE. Obs. II: Registrada a presença do Dr. Hugo Sampaio de Moraes pela Recorrida. ; **Processo: RR - 1484-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: à unanimidade, reformando a decisão às fls. 750-759, não conhecer do recurso de revista da ré, e, por consequência, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional (fls. 618-622 e 631-633). Observação 1: Falou pela Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Camila Gomes de Lima; **Processo: RR - 1113-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSELITO SOUZA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, reformando a decisão às fls. 328/343, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Farias Oliveira, patrono do Recorrido JOSELITO SOUZA. Observação 2: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo patrono do Recorrido JOSELITO SOUZA o Dr. Carlos Eduardo Farias Oliveira. ; **Processo: ARR - 11153-26.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Hegel de Brito Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que conhece do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 37, caput da CF/88 para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato autor. Observação 1: Presente à Sessão Dr. Ricardo Guimarães Boson, patrono da Agravante e Recorrente. ; **Processo: Ag-RR - 1245-83.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA PAVANI DÁRIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Agravante; **Processo: Ag-RR - 579100-71.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LUCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrono do Agravado; **Processo: Ag-RR - 725-42.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 130476-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIGLEISSON SOARES DA COSTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrono da Agravante. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-ARR - 787-25.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO JORGE CECCATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 134400-96.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Agravante; **Processo: Ag-ED-RR - 1003-93.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIA REIS NUNES PINHEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1807-14.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Elizângela Américo Casali, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogada: Ana Paula Mangolin, Advogado: Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Embargante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1774-20.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA TAVARES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da Agravada MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA TAVARES; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1486-16.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: WALTER RIBEIRO ARAUJO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 948-65.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO OUESADA BÉRGAMO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade; a) conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se o disposto na RA nº 928/2003, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito; c) conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 10966-72.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Advogada: Mariana Lôbo de Oliveira, Agravado(s): GLEYDISON VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Agravado(s): LUCAS PEIXOTO GOUTHIER, Advogada: Bruna Freire Bertocco, Agravado(s): UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Advogada: Mariana Lôbo de Oliveira, Agravado(s): WALTER XAVIER TEIXEIRA JUNIOR, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Silva Dias de Pina, patrono do Agravado. Observação 2: Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos; **Processo: ED-RR - 945-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): SINTTEL - SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO DE CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, acolher os embargos de declaração da ré apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da Embargante e Embargada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; **Processo: Ag-AIRR - 982-46.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JAIME DA ROCHA TORRES, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 820-62.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): FERNANDO DA CONCEIÇÃO AMORIM, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1279/1282, quanto ao tema, reexaminar o recurso de revista. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Agravante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-AIRR - 153600-64.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procuradora: Rita Cristina Zampa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Geraldo Gomes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, dar provimento para conceder o pedido liminar a fim de que seja atribuído ao recurso de agravo de instrumento em recurso de revista o efeito suspensivo. ; **Processo: Ag-AIRR - 10270-52.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL LUCHESSE MIRANDA FRANÇA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 1373-96.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): VALE S. A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 111-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, Advogado: Kelsen Lafayette Goes, Agravado(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 1595-91.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLAIR TEREZINHA GIRARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator; **Processo: Ag-RR - 869-92.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Alexandre Martins Calil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. ; **Processo: Ag-ED-RR - 33-54.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): JANE DA SILVA AVALLONE, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 24366-15.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 144900-88.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): EDIRLEI LOUREIRO VICENTE, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , DECIDIU, por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta; **Processo: AIRR - 1002180-15.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA CASSIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Cláudio Ferreira Cantanhede, Procurador: Carlos Caram Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-AIRR - 2262-14.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DACHSER PROJETOS LOGÍSTICOS BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): JASON DUARTE JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Embargado(a): LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. Advogado: Islair Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 27300-89.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODILON CÉSAR NOGUEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Pedro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-09.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Rafaela Maciel Ferreira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): RIBAMAR RODRIGUES CABRAL, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Embargado(a): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1283-92.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1043-84.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEAN LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2775-32.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARCIANA BARROS SOARES DE SOUSA, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: William Fernando da Silva, Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Estado de São Paulo da condenação que lhe foi imposta; **Processo: AIRR - 467-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s): ROGER SEVERO MULLER, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Grazielle Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica-CEEE GT e do Estado do Rio Grande do Sul e Outro e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR - 11227-51.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A. Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Agravado(s): PEDRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 951-93.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ALBERTO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta; **Processo: RR - 1305-75.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): LEONARDO PIRES CHITERO, Advogado: José Marcos do Prado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta; **Processo: ED-Ag-AIRR - 581-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA LUIZA MAGALHÃES CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1035-19.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1540-12.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EUDES DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1613-07.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EURIVALDA COELHO BRASIL, Advogado: Tony Erick Furtado da Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COELHO NETO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ARR - 184200-90.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA DUTRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo OGMO/A e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas, no tocante aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade às OJs nos 307 e 380 da SBDI-1 do TST, convertidas nos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora do tempo suprimido a tal título, como horas extras, e "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento das parcelas vincendas a título de horas extras, na forma da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1411-34.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIO SGARBI ANTUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT - BSB, Advogado: Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL - IPHAN, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20735-81.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELISANDRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Soares Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços - Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 25000-59.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): BERNARDO BICALHO GEO, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1125-54.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BENEDITO CASTOR MARINHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não examinar a arguição NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, (d) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENALIDADE PROCESSUAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e (e) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE TRABALHO DE 00H ÀS 06H - HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora referente ao intervalo intrajornada, no período trabalhado de 00h a 06h, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em D.S.R, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 356-93.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CRISTIANA DE MORAES NÓBREGA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 700-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO DONIZETE FERMINO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 613-86.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA WORMSBECKER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 205300-41.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B.G. Rego, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto por COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante possível violação do art. 109, I, da Constituição Federal, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-RR - 2025-66.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOAQUIM CHANXE DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): COVAP - CONSTRUTORA VALE DO PARAIBA LTDA. Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10291-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA - SENGE/SC, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Irineu Ramos Filho, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 994-58.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Samir Braz Abdalla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 301-31.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEIRE DUARTE ALBERTIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1415-34.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANIZIO MOREIRA VEIGA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1829-66.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR EXPOSIÇÃO A RISCO ELÉTRICO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao período de vigência da Lei 7.369/85; **Processo: Ag-ED-AIRR - 208-72.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WERITON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ivone Leite Duarte, Advogado: Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Determinada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos apenas para esta sessão.

Processo: ARR - 355-11.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI BUENO PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro réu. **Processo: ARR - 854-96.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÃO JUAREZ LEAL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. **Processo: RR - 96-36.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): CÁTIA CILENE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 11446-40.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANUELA JESUS DE SOUZA, Advogado: Vanderlino Marques de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, integralmente quanto aos temas "horas in itinere" e "dano moral - barreira sanitária", e, apenas parcialmente, quanto ao tema "tempo à disposição - atividades preparatórias", respectivamente, por violação dos artigos 58, § 2º, da CLT e 5º, X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 449 do TST; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da autora para: restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento das horas in itinere e de indenização por dano moral no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); incluir o período imprescrito abrangido pela norma coletiva invocada no acórdão regional na condenação ao pagamento de 15 minutos diários de tempo à disposição, mantida a autorização de dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Eleva-se o valor da condenação em R\$15.000,00 para fins processuais. **Processo: AIRR - 12498-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO LEAL BRAGA, Advogado: Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 929-03.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS JOSÉ DAS GRAÇAS, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - ASSALTO - MOTORISTA DE ÔNIBUS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor, na forma de pensão mensal vitalícia, desde o momento em que deixou de lhe pagar salários. O valor será equivalente ao da última remuneração, considerando que as sequelas oriundas do acidente sofrido causaram-lhe incapacidade total e permanente para a função de motorista, conforme atestado no laudo pericial (fl. 529), bem como para reconhecer o direito à reparação por danos morais decorrentes dos fatos apontados e com base nos elementos indicados, arbitro o valor da indenização em R\$ 100.000,00. Determino, ainda, os seguintes parâmetros para fixação da correção monetária e juros de mora: quanto à correção monetária da indenização por danos materiais na forma de pensionamento, as parcelas vencidas, devidas desde a data do acidente até a efetiva liberação do crédito, deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, nos termos do artigo 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, até a data do efetivo pagamento. As parcelas vincendas deverão ser pagas mensalmente. A correção monetária, em caso de atraso, incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação. Quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, de forma regressiva até o pagamento do débito, na forma do artigo 883 da CLT, sobre o total apurado a título de parcelas vencidas, após o ajuizamento da ação. Já em relação às parcelas vincendas, só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. No tocante à condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo da decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1117-84.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JUCIMARA COSTA SARMENTO, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1111-49.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELEN KACIA RABELO DA SILVA SOUSA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10091-72.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILSON GABAS FILHO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2021-75.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO MORITZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise do tema abordado no item 3, "a", dos embargos de declaração de fls. 2.250/2.271, especialmente quanto as reais funções exercidas e do período em que esteve no exercício de cada uma delas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1459-82.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAISA FERREIRA DOS SANTOS JANDREY, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 3039-37.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo interposto pela primeira ré; negar provimento ao agravo do autor; e conhecer e dar provimento parcial ao agravo da segunda ré (FUNCEF) para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1510/1522, reexaminar seu recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE". Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-RR - 899-80.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): MARIA IACY DE HOLANDA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 599-97.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: MARCOS ROBERTO MAGRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Amor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 337/338 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do autor e, ainda, do recurso de revista do réu; **Processo: Ag-AIRR - 1163-13.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARIIVALDO GUTIERREZ ENSINA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 678-61.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SADI ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE DE VARGAS, Advogado: Rafael Soares Nuhes, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, concedendo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do réu, mantendo, portanto, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; **Processo: RR - 2526-22.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - MAXICOOP E OUTROS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COOPERATIVA. DESVIRTUAMENTO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação do artigo 83, III, da Lei nº Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 366-44.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrente(s): ARINALDA NOGUEIRA DE LIMA EZARCHI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à contradição mencionada na fundamentação e à omissão quanto ao regulamento aplicável e às alegações de alteração contratual lesiva e de incidência da Súmula nº 51 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada e dos demais temas do recurso da autora; **Processo: Ag-RR - 1004-28.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F. ESTRELA VESTUÁRIO, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 214-216, reexaminar o recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-AIRR - 1683-16.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): HELTON ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 221-89.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON PADILHA LOPES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1348-41.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MOTORISTA DE ÔNIBUS - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 95600-86.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 927, parágrafo único, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva dos reclamados, em razão do acentuado risco da atividade desempenhada pelo autor, restabelecer a sentença às fls. 378/384, no particular, que entendeu devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Restabelecida a sentença também quanto ao valor da indenização por danos morais, no montante de R\$ 54.500,00. O valor da reparação por dano material deverá corresponder a 100% do salário que o reclamante recebia, devido da data do afastamento até que complete 75 anos de idade, limite este fixado na petição inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. Defere-se, ainda, o pagamento em parcela única e, sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, haverá a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício, observado o limite de R\$ 86.320,00, também mencionado na inicial. Restabelecida sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Luisa Tiveron Rodrigues. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e treze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5092/2019 – SETR7

Brasília, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Tribunal Superior do Trabalho
NESTE

Assunto: Moção de cumprimentos

Senhor Ministro,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da Sétima Turma, cumpre-me transmitir as homenagens registradas em sessão pela passagem da data natalícia de V.Ex.^a, consignadas pelos integrantes da Turma, pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho e pela ilustre representante dos advogados militantes na Corte.

Encaminho a V.Ex.^a fotocópia das manifestações havidas, que constarão da ata da referida sessão.

Respeitosamente,

VANESSA TORRES
SOARES
CHAGAS:21824

Protocolo de Início de Processo nº 4932/2019
DATA DE INÍCIO DE PROCESSO: 28/03/2019
O/10/2019/0019/0019/2019/0019/0019/2019
O/10/2019/0019/0019/2019/0019/0019/2019
O/10/2019/0019/0019/2019/0019/0019/2019
O/10/2019/0019/0019/2019/0019/0019/2019
O/10/2019/0019/0019/2019/0019/0019/2019

Secretária da Sétima Turma

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 - Bloco A - Sala 117
Brasília - DF 70070-600
Telefones: (61) 3043-3507 / 3043-3508.

E:\DOCUMENTOS\Arquivo_Doc\Oficio\5092.DOC

Recebido:

Lindalva
28/3/19



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DA ATA

Sétima Turma
7ª Sessão Ordinária
27/03/2019

Felicitações ao Ex.^{mo} Ministro Vieira de
Mello Filho pelo transcurso da data
natalícia de Sua Excelência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27/3/19

MFN

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Antes de franquear a palavra, peço permissão a V. Ex.^{as} para, em que pese já tenha sido feito o registro na sessão do Tribunal Pleno e, portanto, chancelado pelos vinte e cinco outros Ministros, registrar, em especial referência, os cumprimentos ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo aniversário no domingo. A 7.^a Turma não pode se furtar a reverenciar V. Ex.^a, Ministro Vieira, que honra com a sua atuação este Colegiado, V. Ex.^a que é sempre fonte de inspiração para todos nós, pela forma sempre lhana, cordata, embora combativa, mas é o bom combate que todos gostamos de travar, com o desejo de que V. Ex.^a tenha saúde para continuar, como sempre, carregando os bons combates pela vida afora. Seja abençoado, seja bafejado pelos bons ares que a Divindade possa transmitir a V. Ex.^a. Então, receba da 7.^a Turma o nosso especial cumprimento pela passagem de mais um aniversário, certo de que, tal qual os bons vinhos, quanto mais o tempo passa, melhor V. Ex.^a fica na defesa das teses e no combate ao bom Direito, além de, evidentemente, ser uma pessoa com quem nos orgulhamos de pertencer ao seletíssimo rol de amigos de V. Ex.^a. Então, Ministro Vieira de Mello, em nome da 7.^a Turma, especialmente em meu nome e da minha família, dos nossos amigos, até de Maria que, certamente, se aqui estivesse, também enviaria o abraço a V. Ex.^a, receba o nosso especial abraço. Tem a palavra o Desembargador Roberto.

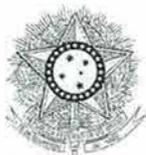
O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Sr. Presidente, também aproveito para me associar integralmente às suas colocações em relação ao Ministro Vieira de Mello Filho. Eu já o havia cumprimentado e repito os meus parabéns, desejando a S. Ex.^a muita paz, amor e saúde hoje e sempre. Parabéns.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Tem a palavra a Dr.^a Elisa.

A Sr.^a Elisa Lima Alonso (Advogada) – Os Advogados também se associam às homenagens, desejando felicidade plena. Parabéns.

O Sr. Paulo Borges da Fonseca Seger (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, com a adesão do Ministério Público a essa justa homenagem ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Registrada a homenagem dos Advogados e do Ministério Público. Ministro Vieira, V. Ex.^a tem a palavra, não para rejeitar a proposta, suponho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27/3/19

MFN

7.^a Turma

2

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Sr. Presidente, confesso a V. Ex.^a que eu já havia sido saudado no Pleno, o que me trouxe uma grande alegria porque, na medida em que os anos passam, o que procuramos é exatamente consolidar amizades, fazer com que nossos caminhos sejam traçados a partir de boas mãos, que se assomam às nossas. A homenagem aqui da 7.^a Turma, para mim, é especial porque é a minha Turma de coração. V. Ex.^a, o Desembargador Roberto, o Ministério Público e a OAB, para mim, são motivos de orgulho, embora eu fique um pouco acanhado em receber uma homenagem. O que digo é que o que os anos trazem para nós mais humildade para que possamos compreender as nossas limitações e poder superá-las cada vez mais. A expectativa é que a soma de todos os fatores possa fazer com que nossas atividades sejam cada vez mais produtivas ou mais pertinentes à sociedade. Esse é o desafio do Magistrado. O desafio do homem é superar as dificuldades. O desafio do Magistrado é compreender, cada vez mais, a dignidade e a grandeza da nossa função. O que espero é que Deus me dê sabedoria para reconhecer os meus limites e saber como ultrapassá-los. Mas, sobretudo, agradeço os amigos que foram feitos nessa caminhada, como V. Ex.^a, o Desembargador, a Secretaria, todos esses colegas aqui do Tribunal, o Gabinete, que, realmente, fazem com que permaneçamos de pé, com força e coragem para prosseguir; enfim, agradeço todas as homenagens aqui recebidas. Muito obrigado pela gentileza de V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – V. Ex.^a sabe que é merecedor de todas as nossas homenagens. Por isso mesmo, peço que sejam degravadas as notas e enviadas ao Gabinete de V. Ex.^a para perenizar no papel aquilo que a memória já o tem de maneira absolutamente indestrutível.